



PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

ADRIANA PORTO SEÜS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

SEES/PARANÁ ESPORTE

WALMIR DA SILVA MATOS
DIRETOR PRESIDENTE

BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ADRIANA PORTO SEÜS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PARANÁ ESPORTE	5
3. BASE LEGAL	7
4. PLANO DE AÇÃO	10
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno (ACI) da Paraná Esporte, designada pela Resolução nº005/2023, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo da Paraná Esporte durante o ano de 2024.

2. PARANÁ ESPORTE

Art. 1º A Paraná Esporte, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e nº 21.851 de 15 de dezembro de 2023, é uma entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. §1º A Paraná Esporte, com sede e foro na capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes .

Compete à Paraná Esporte, no cumprimento de sua finalidade: I - a execução da Política Estadual de Esporte e respectivo monitoramento, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida; II - a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano por meio do Esporte objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela SEES, mediante: a) formação e transição esportiva; b) decisão e excelência esportiva; c) esporte para a vida toda e readaptação. III - a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação – SEED e com a SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação; IV - a realização de atividades visando à promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social, em atenção às diretrizes estabelecidas pela SEES; V - a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte; VI - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES; VII - a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região, conforme o planejamento realizado pela

SEES; VIII - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação 2 para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia, com a interveniência da SEES; IX - a participação na realização de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados ao esporte, sempre que solicitado pela SEES; X - a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto; XI - a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos; XII - a atuação como ente fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas; XIII - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES; XV - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES; XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado– CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.

Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.
--------------------------------	--

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno do PARANÁ ESPORTE estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.ºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 – Atividades do ACI da PARANÁ ESPORTE

ATIVIDADE 1																									
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS																									
OBJETIVO		Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas da Paraná Esporte																							
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																							
		Plano Plurianual																							
		Plano de Integridade e Compliance																							
		Ação de controle																							
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																							
	Outros:																								
PRAZO		4 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
ETAPAS	i.	Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).																							
	ii.	Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Paraná Esporte, respectivamente.																							
	iii.	Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Paraná Esporte, respectivamente.																							
	iv.	Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 31 de março de 2024 e até 30 de abril de 2024, em atenção aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º da IN nº 182/2023, respectivamente.																							
	v.	Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.																							
RECURSO		Pessoal																							
		Financeiro																							
		Outros:																							

INDICADOR(ES)	Envio do relatório dentro do prazo.
----------------------	-------------------------------------

ATIVIDADE 2																							
ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO																							
OBJETIVO 1		Acompanhar e executar os formulários.																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 3º, V da IN CGE nº 02/2024																					
		Outros:Elaborar relatórios a posteriori																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de maio, e agosto, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2024, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI.																						
	ii. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2024.																						
RECURSO	Pessoal																						
	Financeiro																						
	Outros:																						
INDICADOR(ES)		Envio do formulário dentro do prazo.																					
OBJETIVO 2		Avaliar e encaminhar o PPA e Transferências Voluntárias, se houver, e Movimentação de Pessoal.																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual: art. 74, I da Constituição Federal																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 3º, II da IN CGE nº 02/2024																					
		Outros:																					
PRAZO		4 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027, conforme art. 12 da IN CGE nº 02/2024.																						
	ii. Encaminhar à CGE o Relatório do PPA 2024-2027, para conhecimento.																						

	iii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal.																		
	iv. Encaminhar à CGE o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal, para conhecimento.																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR(ES)	i. Envio dos relatórios dentro do prazo.																		
	ii. $\text{Percentual de recomendações acatadas} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																		
OBJETIVO 3	Analisar e encaminhar os registros dos atestados médicos.																		
RELEVÂNCIA	Plano de Governo																		
	Plano Plurianual																		
	Plano de Integridade e Compliance																		
	Ação de controle: art. 3º, IV da IN CGE nº 02/2024																		
	Outros:																		
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D						
ETAPAS	i. Analisar e enviar a planilha, devidamente, preenchida de acompanhamento dos afastamentos legais, conforme Resolução CGE nº 05/2020.																		
	ii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade, recomendação(ões) sobre eventuais desconformidades constatadas nos registros dos afastamentos legais.																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR(ES)	i. Envio da planilha dentro do prazo.																		
	ii. $\text{Percentual de recomendações acatadas} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																		

ATIVIDADE 3	
ACOMPANHAR AS DEMANDAS DOS CONTROLES EXTERNOS	
OBJETIVO	Monitoramento das demandas dos controles externos encaminhados à Autarquia, verificando a observância dos prazos e atendimento integral da demanda, bem como, manifestar-se quando necessário
RELEVÂNCIA	Plano de Governo

		Plano Plurianual
		Plano de Integridade e Compliance
		Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023
		Outros:
PRAZO	12 meses	J F M A M J J A S O N D
ETAPAS	i. Cientificar-se das demandas recepcionadas.	
	ii. Acompanhar remessa de resposta.	
	iii. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.	
	iv. Encaminhar, mensalmente, à CGE/CCI as informações solicitadas no art 1º da Resolução CGE nº 08/2021.	
RECURSO	Pessoal	
	Financeiro	
	Outros:	
INDICADOR(ES)	Envio das informações dentro do prazo.	

ATIVIDADE 4		
MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		
OBJETIVO	Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelo(a) Paraná Esporte, para implementação de ações efetiva, corretivas sobre os apontamentos exarados pelo TCE/PR.	
RELEVÂNCIA	Plano de Governo	
	Plano Plurianual	
	Plano de Integridade e Compliance	
	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024	
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023	
	Outros:	
PRAZO	12 meses	J F M A M J J A S O N D
ETAPAS	i. Acompanhar, diariamente, o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;	
	ii. Atender as recomendações identificadas pela CGE/CCI, encaminhada por meio do Sistema e-protocolo;	
	iii. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações.	
RECU	Pessoal	
	Financeiro	

R	Outros:
INDICADOR(ES)	Envio das informações dentro do prazo.

ATIVIDADE 5																							
VERIFICAR E MONITORAR OS RISCOS APONTADOS PELO COMPLIANCE NO EXERCÍCIO DE 2023, acompanhar a execução do processo de eliminação dos mesmos de forma a dirimir possibilidade de evento contraditório a proposta da Paraná Esporte dentro de sua dinâmica de ação.																							
OBJETIVO		Acompanhar e consolidar as informações obtidas nos Protocolos da PRESP																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle																					
		TCE/PR																					
		Outros:																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Acompanhar processo de solução dos riscos apontados pelo COMPLIANCE																						
	ii. Monitorar o processo de diminuição dos riscos através das evidências apresentadas bem como diligências se necessário																						
	iii. Elaborar relatório final baseado nas informações lançadas no Relatório final de Gestão de Riscos anual da entidade.																						
RECURSO	Pessoal																						
	Financeiro																						
	Outros:																						
INDICADOR(ES)		Acompanhar, monitorar e elaborar relatório final do exercício com as demandas executadas durante o ano.																					

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agente de Controle Interno da Paraná Esporte compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Valmir de Matos e Bethânia Inara Roos de Oliveira , Diretor Presidente e Diretora Administrativo-Financeiro.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PORTO SEÜS
Agente de Controle Interno

BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA
Diretor (a) Administrativo-Financeiro

WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente Paraná Esporte